****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 35, Ano 63, Sábado.**

**24 de Fevereiro de 2018**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**DECRETO Nº 58.102, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

*Regulamenta o recebimento de doações e*

*comodatos de bens, exceto imóveis, bem*

*como de doações de direitos e serviços,*

*sem ônus ou encargos, pelos órgãos da*

*Administração Direta, Autarquias, Fundações*

*e Serviços Sociais Autônomos; institui*

*o Selo Amigo da Cidade de São Paulo.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias,

as Fundações e os Serviços Sociais Autônomos ficam autorizados

a receber doações e comodatos de bens, exceto imóveis,

bem como doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, na conformidade das disposições deste decreto.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO

DE DOAÇÕES E COMODATOS

Art. 2º A abertura e homologação de Chamamento Público

Específico, o recebimento de doações e comodatos de bens, exceto

imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem

ônus ou encargos, e a subscrição dos respectivos termos caberá:

I - ao titular do órgão da Administração Direta, da Autarquia,

da Fundação ou do Serviço Social Autônomo:

a) competente em relação ao objeto ofertado;

b) indicado pelo doador na proposta, desde que não contrarie

as suas atribuições ou as disposições legais em vigor;

c) responsável pelo projeto ou atividade a que a doação se dirige;

II - ao Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, quando

o objeto abranger competência de mais de uma Prefeitura Regional;

III - ao Secretário Municipal de Gestão, quando o objeto

abranger competência de mais de um órgão da Administração

Direta, excetuado o disposto no inciso II do “caput” deste artigo.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo

poderão ser delegadas.

Art. 3º Caberá à autoridade imediatamente superior o

recebimento das doações e comodatos de bens, exceto imóveis,

bem como das doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos,

e a subscrição dos respectivos termos, quando:

I - a proposta for apresentada por ocupante de cargo com

competência para o recebimento da doação ou comodato, bem

assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por

afinidade, até o quarto grau;

II - a proposta for ofertada por empresa que tenha por

acionista ou sócio ocupante de cargo com competência para

o recebimento da doação ou comodato, bem assim por seu

parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até

o quarto grau.

§ 1º Em se cuidando de propostas apresentadas pelo

ocupante do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretário

Municipal, de Procurador Geral do Município e de Controlador

Geral do Município, bem assim por seus parentes e empresas

nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, a

competência para o recebimento das doações e comodatos e

a subscrição dos respectivos termos incumbirá ao Secretário

Municipal de Justiça.

§ 2º As propostas de doações e comodatos apresentadas

por ocupante de cargo de Prefeito Regional, bem assim por

seus parentes e empresas nas hipóteses dos incisos I e II do

“caput” deste artigo, serão recebidas e terão seus respectivos

termos subscritos pelo Secretário Municipal das Prefeituras

Regionais.

§ 3º Quando a proposta for oferecida pelo ocupante de

cargo de Secretário Municipal de Justiça ou seus parentes e empresas

nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo,

a competência para o recebimento da doação ou comodato e a

subscrição dos respectivos termos incumbirá ao Secretário do

Governo Municipal.

§ 4º As Autarquias, Fundações e Serviços Sociais Autônomos

deverão designar autoridade ou comissão responsável

pelo recebimento de doações ou comodatos ofertados por seus

titulares ou parentes e empresas nas hipóteses dos incisos I e II

do “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DAS DOAÇÕES E COMODATOS

Art. 4º O processamento das doações e comodatos previstos

neste decreto dar-se-á, conforme o caso, mediante:

I - Chamamento Público Geral;

II - Chamamento Público Específico;

III - Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer

Comodato.

Seção I

Do Chamamento Público Geral

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão publicar,

anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, Chamamento

Público Geral, objetivando fomentar as doações e comodatos

de bens, exceto imóveis, bem como as doações de direitos e

serviços, sem ônus ou encargos, de interesse dos órgãos da

Administração Direta, Autarquias, Fundações e Serviços Sociais

Autônomos.

§ 1º Todos os órgãos e entidades deverão encaminhar, até

31 de dezembro de cada ano, na forma definida em portaria

da Secretaria Municipal de Gestão, relação de bens, direitos e

serviços que tenham interesse em receber em doação ou comodato

no exercício subsequente.

§ 2º O edital de Chamamento Público Geral deverá conter,

no mínimo:

I - a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos da proposta, observado os requisitos mínimos

referidos no artigo 19 deste decreto;

III - as condições para participação e a exigência de apresentação

de declaração de comprovação da propriedade do

bem a ser doado ou cedido em comodato;

IV - o procedimento para o recebimento das doações e

comodatos fomentados;

V – as vedações;

VI - anexo contendo a relação dos bens, exceto imóveis,

direitos e serviços, com a indicação dos respectivos órgãos

interessados.

§ 3º O Chamamento Público Geral ficará aberto ao longo

de todo o ano civil, podendo, a qualquer tempo, ser apresentadas

propostas de doações e comodatos de bens, bem como de

doações de direitos e serviços por ele fomentados.

Art. 6º Incumbirá à comissão designada pelo Secretário

Municipal de Gestão o processamento das propostas no âmbito

do Chamamento Público Geral de fomento às doações.

Art. 7º Atendidas as condições e requisitos exigidos no edital,

deverá ser iniciado processo eletrônico com os documentos

apresentados, com posterior remessa para avaliação do órgão

municipal interessado, que deverá se manifestar, de forma

motivada, quanto ao interesse no recebimento da doação ou

comodato do bem, ou doação do direito ou serviço ofertado.

§ 1º Havendo mais de um órgão municipal interessado no

bem, direito ou serviço e não sendo indicado, pelo proponente,

o órgão específico para o qual se dirige a proposta, caberá à

comissão designada definir, dentre os interessados, para qual

órgão municipal será ela direcionada.

§ 2º O órgão municipal beneficiário poderá requerer, diretamente

ao proponente, informações e esclarecimentos complementares

para subsidiar a avaliação da necessidade e interesse

no recebimento da doação ou comodato.

§ 3º Havendo necessidade de modificações das características

ou especificações da proposta apresentada para adequá-las

ao interesse da Administração, o órgão ou entidade beneficiária

deverá apresentar as sugestões de ajustes e alterações necessárias

para apreciação do proponente.

Art. 8º Não sendo aceito ou não havendo manifestação

expressa do proponente em relação aos ajustes e alterações

propostas, o processo eletrônico deverá ser restituído à comissão

designada que o submeterá ao Secretário Municipal de

Gestão ou autoridade delegada, para deliberação quanto à sua

conclusão, com posterior comunicação ao proponente acerca

dos motivos da decisão.

Art. 9º Manifestado o interesse do órgão ou entidade beneficiária

no recebimento da proposta, o processo eletrônico deverá

ser restituído à comissão designada que determinará a publicação

de comunicado no Diário Oficial da Cidade, concedendo

o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de

outros interessados em doar direitos e serviços similares, doar

ou oferecer em comodato bens congêneres ou, ainda, para

eventual impugnação à proposta apresentada.

§ 1º O comunicado deverá também ser disponibilizado em

campo próprio do site oficial da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem

os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento

do bem, direito ou serviço em doação ou comodato.

§ 3º Poderão ser solicitadas informações ou documentos ao

impugnante ou aos órgãos ou entidades municipais, objetivando

apreciar a impugnação ofertada.

§ 4º Da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição

de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados

da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade,

dirigido ao Secretário Municipal de Gestão ou autoridade

delegada.

Art. 10. Julgado o recurso a que se refere o § 4º do artigo

9º deste decreto ou decorrido o prazo para a sua interposição, o

processo eletrônico será encaminhado à Assessoria Jurídica do

órgão ou entidade beneficiária, para elaboração de minuta de

Termo de Doação ou Comodato e parecer, com posterior submissão

ao titular do respetivo órgão ou entidade ou autoridade

delegada, com vistas à deliberação quanto à autorização do

recebimento da doação ou comodato.

Art. 11. Apresentadas, no prazo do comunicado, outras propostas

de doações e comodatos de bens, bem como de doações

de direitos e serviços similares, o processo será encaminhado ao

órgão ou entidade beneficiária para avaliar e escolher, de forma

objetiva e motivada, a proposta mais adequada.

§ 1º Não havendo condições de se definir, de forma objetiva,

qual a proposta mais adequada, a sua escolha dar-se-á

mediante sorteio a ser realizado em sessão pública previamente

agendada com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º Havendo propostas remanescentes, cada qual dará

ensejo à abertura de processo eletrônico específico, devidamente

certificado no processo de origem, e será encaminhado

aos outros órgãos ou entidades interessados, observado o

disposto no § 1º do artigo 7º, prosseguindo-se com observância

dos demais procedimentos previstos na Seção I do Capítulo III,

todos deste decreto.

Art. 12. Existindo mais propostas do que interessados

previstos no Edital de Chamamento Público Geral, deverão as

ofertas ser disponibilizadas aos órgãos da Administração Direta,

Autarquias, Fundações e Serviços Sociais Autônomos definidos

pela comissão designada, fixando-se o prazo de 3 (três) dias

úteis para manifestação.

§ 1º Não havendo definição, pela comissão designada, do

órgão da Administração Direta, Autarquia, Fundação ou Serviço

Social Autônomo para o qual será direcionada a proposta de

doação, deverá ser expedido comunicado geral, fixando-se o

prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação de interesse e

estabelecendo-se os critérios para escolha do órgão da Administração

Direta, Autarquia, Fundação ou Serviço Social Autônomo

que receberá a doação ou comodato.

§ 2º Manifestado interesse por mais de um órgão ou entidade

municipal, incumbirá à comissão designada definir, dentre

os interessados, para qual órgão ou entidade será direcionada

a proposta de doação, segundo os critérios fixados por ocasião

do comunicado, prosseguindo-se na forma do procedimento

disposto na Seção I do Capítulo III deste decreto.

Seção II

Do Chamamento Público Específico

Art. 13. Será obrigatória a abertura de prévio Chamamento

Público Específico quando houver interesse no recebimento

de doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como

de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, não

incluídos no Chamamento Público Geral ou pretensão frustrada

no procedimento de Manifestação de Interesse em Doar ou

Oferecer Comodato.

Art. 14. O edital do Chamamento Público Específico conterá,

no mínimo:

I - a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos da proposta;

III - as condições para participação;

IV - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos

dos bens, direitos ou serviços;

V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de

apresentação das propostas e declaração de comprovação da

propriedade do bem a ser doado ou cedido em comodato;

VI – as vedações;

VII – os documentos exigidos;

VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das

propostas;

IX – a minuta de Termo de Doação ou Comodato.

Art. 15. O edital de Chamamento Público Específico será

divulgado, na íntegra, em página do site oficial do órgão ou entidade

competente para recebimento das propostas e decisão.

Parágrafo único. Deverá ser publicado aviso de abertura

do Chamamento Público Específico no Diário Oficial da Cidade,

com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão

pública de recebimento das propostas e decisão.

Art. 16. As propostas serão analisadas e julgadas na sessão

pública por uma comissão previamente designada.

§ 1º Havendo necessidade de análise técnica das propostas,

a sessão poderá ser suspensa e retomada em prazo não superior

a 3 (três) dias úteis.

§ 2º Finda a sessão pública, a comissão elaborará ata relatando

os atos praticados e justificando a escolha.

§ 3º A ata da sessão pública será disponibilizada, na íntegra,

no site do órgão ou entidade competente para o recebimento

e publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da

Cidade.

Art. 17. A homologação do resultado do Chamamento Público

Específico e a autorização para o recebimento da doação

serão efetivadas por despacho da autoridade competente, nos

termos previstos no Capítulo II deste decreto, ou autoridade

delegada, procedendo-se à sua publicação no Diário Oficial

da Cidade.

Seção III

Da Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer

Comodato

Art. 18. Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar

perante quaisquer órgãos da Administração Direta, Autarquias,

Fundações e Serviços Sociais Autônomos, a qualquer tempo e

por qualquer meio legítimo, proposta de doação e comodato de

bem, exceto imóvel, bem como de doação de direito e serviço,

sem ônus ou encargos.

Art. 19. A proposta de doação ou comodato deverá conter,

no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;

II - descrição do bem, direito ou serviço, com suas especificações,

quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras

características necessárias à definição e delimitação do objeto

da doação ou comodato;

III - valor de mercado do bem, direito ou serviço ofertado;

IV - declaração de propriedade do bem a ser doado ou

cedido em comodato.

Parágrafo único. O proponente poderá indicar o projeto ou

atividade a que se destina a proposta de doação ou comodato.

Art. 20. Preenchidos os requisitos mínimos, o órgão ou entidade

receptora da proposta deverá iniciar processo eletrônico

e encaminhá-lo ao órgão ou entidade responsável pelo recebimento

da doação, definido nos termos fixados no Capítulo

II deste decreto, que o submeterá à prévia apreciação de sua

unidade técnica pertinente ou de comissão que designar, que

avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade

e interesse no recebimento da proposta ofertada.

§ 1º A unidade técnica pertinente ou a comissão designada

deverá solicitar, diretamente ao proponente, a complementação

das informações ou outras imprescindíveis para subsidiar a

avaliação da necessidade e interesse no recebimento da doação

ou comodato.

§ 2º Revelando-se indispensável a modificação das características

ou especificações da proposta apresentada para

adequá-la às necessidades e interesse da Administração, a

unidade técnica ou a comissão deverá apresentar os ajustes e

modificações necessárias para apreciação do proponente.

Art. 21. Inexistindo interesse no recebimento da doação

ou comodato ofertado, a Manifestação de Interesse deverá

ser concluída por deliberação do titular do órgão ou entidade

responsável pelo recebimento ou autoridade delegada, com

a devida comunicação ao proponente acerca dos motivos da

decisão.

Art. 22. Não sendo apresentadas as informações e documentos

solicitados, bem como não sendo aceitas ou não

havendo manifestação expressa do proponente, no prazo assinalado,

em relação aos ajustes e modificações propostas, o

procedimento de Manifestação de Interesse deverá, em caso de

interesse no recebimento da doação ou comodato, prosseguir

com a abertura de Chamamento Público Específico, observadas

as disposições da Seção II do Capítulo III deste decreto.

Art. 23. Havendo interesse no recebimento da doação ou

comodato, nos termos da proposta, ou anuência expressa do

proponente quanto aos ajustes ou modificações necessárias,

deverá ser publicado, pela unidade técnica pertinente ou comissão

designada, comunicado no Diário Oficial da Cidade,

fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações

de outros interessados em doar direitos e serviços

similares, doar ou oferecer em comodato bens congêneres ou,

ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem

os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento

do bem, direito ou serviço em doação ou comodato.

§ 2º A unidade técnica pertinente ou a comissão designada

poderá solicitar informações ou documentos ao impugnante,

proponente ou órgãos e unidades municipais, objetivando apreciar

a impugnação ofertada.

§ 3º Da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição

de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado

da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, dirigido

ao titular do órgão ou entidade, ou autoridade delegada.

Art. 24. Julgado o recurso a que se refere o § 3º do artigo

23 deste decreto ou decorrido o prazo a sua interposição, o

processo eletrônico será encaminhado à Assessoria Jurídica

para elaboração de minuta de Termo de Doação ou Comodato e

parecer, com posterior submissão ao titular do respetivo órgão

municipal ou autoridade delegada, com vistas à deliberação

quanto à autorização do recebimento da doação ou comodato.

Art. 25. Apresentadas, no prazo do comunicado, outras

propostas de doações e comodatos de bens, bem como de

doações de direitos e serviços similares, caberá à unidade técnica

pertinente ou comissão designada pelo órgão ou entidade

competente para o recebimento avaliar e escolher, de forma

objetiva e motivada, a proposta mais adequada.

§ 1º Não havendo condições de se definir, de forma objetiva,

qual a proposta mais adequada, a sua escolha dar-se-á

mediante sorteio a ser realizado em sessão pública previamente

agendada com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º Havendo propostas remanescentes, cada qual dará

ensejo à abertura de processo eletrônico específico, devidamente

certificado no processo de origem, e será encaminhado

à comissão designada pelo Secretário Municipal de Gestão, que

prosseguirá nos termos do artigo 12 deste decreto.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE DOAÇÃO E COMODATO

Art. 26. As doações e comodatos de bens, exceto imóveis,

bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou

encargos, aos órgãos da Administração Direta, Autarquias,

Fundações e Serviços Sociais Autônomos serão formalizadas por

Termo de Doação e Comodato.

Parágrafo único. A lavratura do respectivo termo para as

doações de pequeno vulto poderá ser substituída por declaração

firmada pelo doador.

Art. 27. Caberá à Secretaria Municipal de Justiça, mediante

portaria, ouvida a Procuradoria Geral do Município:

I - aprovar minutas-padrão de Termos de Doação e Comodato

de Bens e Termos de Doação de Direitos e Serviços;

II – fixar o valor e os critérios para caracterização das doações

de pequeno vulto;

III - aprovar as declarações-padrão para doações de bens,

direitos e serviços de pequeno vulto.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 28. O despacho que autorizar o recebimento de doação

e comodato de bens, exceto imóveis, bem como de doação de

direitos e serviços, sem ônus ou encargos, deverá ser publicado

no Diário Oficial da Cidade e conter, no mínimo, os seguintes

elementos:

I - o nome do doador ou comodante;

II - o CNPJ ou CPF do doador ou comodante;

III - o objeto da doação ou comodato e, quando for o caso,

seu quantitativo;

IV - a vigência da doação ou comodato, se prevista;

V - o valor estimado do objeto doado ou ofertado em

comodato.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Justiça deverá manter,

no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de São

Paulo, a relação das doações e comodatos de bens, exceto

imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus

ou encargos, recebidos no ano civil, contendo, no mínimo, os

seguintes dados:

I - o nome do doador ou comodante;

II - o CNPJ ou CPF do doador ou comodante;

III - o objeto da doação ou comodato e, quando for o caso,

seu quantitativo;

IV - a data da assinatura do Termo de Doação ou Comodato

ou da declaração para doação de bens, direitos e serviços de

pequeno vulto.

V - a vigência da doação ou comodato, se prevista;

VI - o valor estimado do objeto doado ou ofertado em

comodato;

VII - a data da publicação do extrato do Termo de Doação

ou Comodato no Diário Oficial da Cidade.

Art. 30. Por ocasião da publicação do extrato do Termo

de Doação ou Comodato no Diário Oficial da Cidade, todos

os órgãos ou entidades donatárias ou comodatárias deverão

disponibilizá-lo, na integra, incluindo seus eventuais anexos, em

campo próprio no seu site oficial, inclusive no caso das doações

de pequeno vulto.

Parágrafo único. As datas de publicação do extrato do

Termo de Doação ou Comodato no Diário Oficial da Cidade e

de sua efetiva disponibilização, bem como da declaração de

doação de pequeno vulto, na íntegra, no site oficial do órgão ou

entidade donatária ou comodatária deverão ser certificadas no

processo eletrônico da respectiva doação ou comodato.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 31. Os órgãos da Administração Direta, Autarquias,

Fundações e Serviços Sociais Autônomos não poderão receber

doações ou comodatos:

I - de pessoas físicas definitivamente condenadas:

a) por ato de improbidade administrativa;

b) por crime contra a Administração Pública;

II - de pessoas jurídicas:

a) declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar

com a Administração Pública;

b) definitivamente condenadas:

1) por ato de improbidade administrativa;

2) em processos de apuração de responsabilidade pela

prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou

estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013;

III - quando caracterizado conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação

para fornecimento de bens, insumos e peças de marca

exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica

situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias,

presentes ou futuras, que tornem antieconômica a doação ou

comodato.

Art. 32. Caberá ao Controlador Geral do Município fixar,

por portaria, as situações que caracterizam conflito de interesses

para fins de recebimento de doações ou comodatos de bens

e doações de direitos e serviços pelos órgãos da Administração

Direta, Autarquias, Fundações e Serviços Sociais Autônomos.

CAPÍTULO VII

DO SELO AMIGO DA CIDADE DE SÃO PAULO

Art. 33. Fica instituído o Selo Amigo da Cidade de São

Paulo, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da

sociedade em colaborar com a Cidade de São Paulo, mediante

a realização de doações e comodatos de bens, bem como de

doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, para a

Administração Direta, Autarquias, Fundações e Serviços Sociais

Autônomos.

Art. 34. O Selo Amigo da Cidade de São Paulo será conferido

às pessoas físicas e jurídicas que efetivarem doações e

comodatos de bens, bem como doações de direitos e serviços,

sem ônus ou encargos, para a Administração Direta, Autarquias,

Fundações e Serviços Sociais Autônomos.

Art. 35. Caberá ao Secretário Especial de Comunicação

fixar, por portaria, a logomarca do Selo Amigo da Cidade de

São Paulo.

Art. 36. Incumbirá à Secretaria Municipal de Justiça, ouvida

a Procuradoria Geral do Município, definir, por portaria, as

regras, condições e prazos para utilização da logomarca do Selo

Amigo da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os Chamamentos publicados pelos órgãos ou

entidades, objetivando fomentar as doações e comodatos de

bens, bem como as doações de direitos e serviços, sem ônus ou

encargos, para a Administração Direta, Autarquias, Fundações

e Serviços Sociais Autônomos permanecerão em vigor até a

publicação do Chamamento Público Geral pela Secretaria Municipal

de Gestão.

Art. 38. Excepcionalmente, no exercício de 2018, todos os

órgãos da Administração Direta deverão encaminhar, na forma

definida em portaria da Secretaria Municipal de Gestão, em 10

(dez) dias úteis, contados da publicação da referida portaria,

relação de bens, direitos e serviços que tenham interesse em

receber em doação ou comodato ainda este ano.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão

publicar, no presente exercício, o Chamamento Público Geral

destinado a fomentar as doações e comodatos de bens, bem

como as doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos,

de interesse de todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias,

Fundações e Serviços Sociais Autônomos, em até 10

(dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo fixado no

“caput” deste artigo.

Art. 39. Fica vedada a utilização, pelas pessoas físicas ou

jurídicas doadoras ou comodantes, das doações e comodatos de

bens, bem como das doações de direitos e serviços, sem ônus

ou encargos, ofertados para a Administração Direta, Autarquias,

Fundações e Serviços Sociais Autônomos para fins publicitários,

podendo, contudo, ser autorizada:

I - a menção informativa da doação ou comodato ofertado

no site oficial do doador ou comodante;

II - a inserção do nome do doador ou comodante no objeto

doado ou ofertado em comodato ou, ainda, em material de divulgação

do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais

aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao

uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso II, parte

final, do “caput” deste artigo, a celebração dos Termos de

Doação ou Comodato dependerá de prévia anuência da Subcomissão

prevista no artigo 6º do Decreto nº 52.062, de 30 de

dezembro de 2010, observado o disposto nos incisos I, II, III e IV

do “caput” do referido dispositivo.

Art. 40. O recebimento das doações e comodatos não

caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a

eventuais débitos dos doadores e comodantes para com o

Município de São Paulo.

Art. 41. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria

Municipal de Justiça, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 42. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogados os artigos 2º e 9º do Decreto nº 40.384, de

3 de abril de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de

fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal

de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado Casa Civil, em 23 de fevereiro de 2018.

**Secretarias, pág. 05**

**DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONSULTA PÚBLICA SMDP Nº 01/2018.**

OBJETO: CONCESSÃO PARA RECUPERAÇÃO, REFORMA,

REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO

DO MERCADO MUNICIPAL SANTO AMARO E SACOLÃO

SANTO AMARO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da

Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (SMDP) e da

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (SMTE)

comunica a realização de CONSULTA PÚBLICA, objetivando colher

da sociedade civil contribuições para o aprimoramento dos documentos

que informam a Concorrência Pública acima indicada.

Desde 1958, o Mercado Municipal de Santo Amaro e o

Sacolão Santo Amaro ocupam endereço na Rua Padre José de

Anchieta, 953. O terreno do Mercado possui uma área total

de 8.933,00 m² (oito mil novecentos e trinta e três metros

quadrados). No espaço, são comercializados diversos produtos

de pequenos varejistas, sendo o Mercado responsável pelo

abastecimento não só Santo Amaro como também os bairros

de Indianópolis, Bosque da Saúde, Jabaquara, Cidade Ademar,

Cidade Dutra e outros adjacentes. O espaço foi projetado para

abrigar mais de 25 boxes com a missão de oferecer uma variedade

de produtos e serviços à população.

No dia 25 de setembro de 2017, o Mercado e o Sacolão

Santo Amaro sofreram sérios danos causados por um incêndio.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública produziu um laudo

no qual descreveu o sinistro da seguinte forma: “Trata-se de

um incêndio de grandes proporções e atingiu grande parte

das instalações internas do mercadão, praticamente as chamas

atingiram 60 a 70% dos boxes de varejo ( )". Ainda no mesmo

laudo fez constar: “(...) fomos informados que grande parte dos

comerciantes não possuía seguro contra perdas provocadas por

incêndios.”

Dado esse contexto, somado à necessidade de investimentos

e visando a melhoria do local, a Prefeitura de São Paulo

abre Consulta Pública a respeito da Concessão do Mercado e

do Sacolão Santo Amaro. A licitação será realizada na modalidade

Concorrência, do tipo maior valor de outorga fixa anual,

para recuperação, reforma, requalificação, manutenção, operação

e exploração do Mercado. O prazo do contrato será de 25

(vinte e cinco) anos, contados da sua assinatura.

Os interessados poderão consultar as minutas do edital, do

contrato e dos anexos a partir do dia 24/02/2018, no endereço

eletrônico a seguir:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/

projetos/santo\_amaro/

As sugestões, opiniões ou críticas deverão ser feitas exclusivamente

por escrito, dirigidas à Secretaria Municipal de Desestatização

e Parcerias – SMDP, de segunda a sexta-feira, das

9h às 17h, até o dia 19/03/2018, identificadas com os dados do

interessado e poderão ser encaminhadas: (i) com solicitação de

confirmação de recebimento, pelo endereço eletrônico smdp@

prefeitura.sp.gov.br ou (ii) fisicamente, mediante protocolo da

Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP, na

Rua Líbero Badaró, 293, 24º andar, Centro – São Paulo/SP.

Obrigatório o encaminhamento de arquivo editável em

Excel, com as questões formuladas, devendo ser informado

o(s) item(ns) do Edital, do Contrato, ou de seus Anexos, ao(s)

qual(is) o questionamento se refere, seguindo o modelo constante

no Anexo VIII – Modelo para Consulta Pública e para Pedido

de Esclarecimentos, as quais serão publicadas juntamente

com o resultado de sua análise no Diário Oficial da Cidade e no

endereço eletrônico supracitado.

Serão desconsideradas as manifestações que não digam

respeito ao presente certame ou que tenham sido formuladas

de forma distinta da estabelecida neste Comunicado.

JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO DO MERCADO E SACOLÃO

MUNICIPAIS DE SANTO AMARO

1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de processo administrativo com vistas à concessão

comum do Mercado e Sacolão Municipal de Santo Amaro

(“Mercado”; “Mercado Santo Amaro”; e “Sacolão Santo Amaro”),

nos termos do da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017,

que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e

bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal

de Desestatização – PMD e da Lei Federal nº 8.987, de 13

de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão

e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art.

175 da Constituição Federal. A presente justificativa tem por

objetivo apresentar os fundamentos que levaram à Prefeitura

Municipal de São Paulo a optar por esta modalidade de contratação

para recuperação, reforma, requalificação, manutenção,

operação e exploração do Mercado Santo Amaro e Sacolão

Santo Amaro.

2. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

O primeiro prédio do Mercado foi construído em 1897, no

número 434 da Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes. O Mercado

logo assumiu um papel importante no abastecimento da região.

Funcionou nesse endereço até 1958, quando foi transferido

para o atual endereço na Rua Padre José de Anchieta, 953. O

terreno do Mercado possui uma área total de 8.933,00 m² (oito

mil novecentos e trinta e três metros quadrados)1. Trabalha

com vendas no varejo, e abastece não só Santo Amaro como

também os bairros de Indianópolis, Bosque da Saúde, Jabaquara,

Cidade Ademar, Cidade Dutra e outros bairros adjacentes.

O espaço foi projetado para abrigar mais de 25 boxes com a

missão de oferecer uma variedade de produtos e serviços à

população2.

No dia 25 de setembro de 2017, o Mercado e o Sacolão

Santo Amaro sofreram sérios danos causados por um incêndio.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública (“SESP”) produziu

um laudo no qual descreveu o sinistro como: “Trata-se de um

incêndio de grandes proporções e atingiu grande parte das

instalações internas do mercadão, praticamente as chamas

atingiram 60 a 70% dos boxes de varejo...". Ainda no mesmo

laudo fez constar: “...fomos informados que grande parte dos

comerciantes não possuía seguro contra perdas provocadas

por incêndios.”

Após o incêndio os permissionários do Mercado foram

conduzidos pela Prefeitura a uma área improvisada, cerca de

1.000 m², localizada no estacionamento do terreno do Mercado.

Assim, tornou-se necessidade imediata a reconstrução, de reinstalação

dos atuais permissionários e de retomada plena das

atividades comerciais que ali eram oferecidas para a população.

3. **OPÇÃO PELA CONCESSÃO COMUM**

A escolha do modelo de concessão comum levou em consideração

as outras opções existentes para recuperação e reforma

do Mercado Santo Amaro e Sacolão Santo Amaro previstas na

legislação. Em princípio, foram previstos dois cenários para a

reconstrução do Mercado. No primeiro, o de obra pública, a

Prefeitura realizaria uma licitação para contratação de uma

empresa para a construção do Mercado nos termos da Lei Federal

nº 8.666/93. Após a construção, a Administração Municipal

voltaria a administrar o Mercado exatamente como acontece

atualmente. No segundo cenário, a Concessão, o Mercado seria

concedido à iniciativa privada que teria como obrigação a construção,

gestão e operação do novo mercado.

Apesar dessas necessidades prementes e, embora reconhecida

a prioridade dos investimentos na reconstrução do equipamento,

o Município vive uma realidade econômico-financeira de

limitada capacidade de investimento público em equipamentos

do gênero. Os recursos sobrejacentes para fazer frente à recuperação

do Mercado por meio de obra pública são escassos e

concorrem deslealmente com as demandas recursos da área da

saúde, educação, assistência social e outros serviços públicos

essenciais à população.

Assim, a destinação de verbas públicas para esse projeto

de reconstrução por meio de obra pública foi prejudicado e a

Administração Pública Municipal foi compelida a buscar novos

arranjos e parcerias por meio de uma concessão, justamente

para que os investimentos necessários pudessem ser integralmente

viabilizados e uma melhor experiência fosse propiciada

aos usuários.

Nesse sentido, passou-se a análise do cenário de recuperação

do Mercado por meio de uma concessão para sua recuperação,

reforma, requalificação, manutenção, operação e exploração,

haja vista que a permissão, como ocorre nos termos atuais,

é uma opção que se descartou devido à precariedade que lhe é

característica. Tal precariedade confere à Administração o poder

de rescindir unilateral e imotivadamente os contratos desta

natureza, sem que o parceiro privado seja necessariamente

ressarcido dos investimentos efetuados.

Num cenário no qual são exigidos do parceiro privado

grandes investimentos para as reformas e recuperação das

instalações do Mercado, a adoção da permissão acabaria por

afastar interessados, dada a possibilidade de os futuros contratos

serem rescindidos sem a devida amortização de seus investimentos.

Por essa razão, a escolha pelo modelo de permissão

acabou sendo afastada.

A Lei Federal nº. 11.079/04, por sua vez, traz duas alternativas

para a realização de concessões no âmbito da Administração

Pública, as chamadas Parcerias Público-Privadas ou

PPPs. Uma delas, a concessão administrativa, foi descartada,

haja vista que, conforme disposto no art. 2º, § 2º da referida

Lei, trata-se de contrato de prestação de serviços no qual a

Administração Pública é usuária direta ou indireta dos serviços,

o que não se configuraria no caso.

O segundo tipo de concessão apresentado pela Lei nº

11.079/2004, qual seja, a concessão patrocinada, também

não foi considerado o modelo mais adequado para o objeto

em questão. Isso porque tais concessões envolvem a contraprestação

pecuniária do parceiro público ao parceiro privado,

o que, de acordo com a estrutura do projeto, não se considera

essencial para sua concretização. Os estudos que conduziram à

elaboração dos documentos editalícios permitiram concluir que

a contraprestação pecuniária por parte da Prefeitura é dispensável

para que o projeto se torne viável.

Diante do exposto, a concessão comum, regida pela Lei nº

8.987, de 13 de fevereiro de 1995, apresentou-se como a melhor

opção a ser adotada para a concessão para recuperação,

reforma, requalificação, manutenção, operação e exploração do

Mercado Santo Amaro e Sacolão Santo Amaro, seja por se tratar

do modelo jurídico adequado para os projetos autossustentáveis,

seja por se tratar de regime consolidado no sistema jurídico

há mais de vinte anos e capaz de conferir maior segurança a

todos os atores envolvidos.

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesse sentido foi aprovada a Lei nº 16.811, de 1º de

fevereiro de 2018, que autorizou a concessão do Mercado. A

lei (i) exige que o concessionário garanta a continuidade do

trabalho dos comerciantes regulares cadastrados pelo poder

concedente, detentores de termo de permissão de uso na data

da concessão e (ii) garante aos permissionários que o valor de

aluguel cobrado pelo futuro concessionário não seja superior ao

preço público vigente na data da concessão desde que os comerciantes

cadastrados pelo poder concedente comprovem sua

regularidade perante o Município, bem como o cumprimento de

todas as obrigações oriundas do termo de permissão de uso até

a data da concessão.

Para a elaboração do edital de concessão, minuta de contrato

e demais anexos, a São Paulo Parcerias (“SPP”) realizou

estudos de modelagem operacional e premissas de engenharia

e modelagem econômico-financeira para avaliar a viabilidade

econômico-financeira da concessão comum, os quais confirmam

que esta modalidade é, de fato, a melhor opção para a concessão

do Mercado.

Além disso, eles permitiram uma comparação dos benefícios

que a concessão traz para o Município vis-à-vis a

opção reconstrução por meio de obra pública. Essa comparação

demonstra que o valor gerado pela concessão é de R$

33.939.604,00, representado pela diferença entre os recursos

trazidos pelo privado para realização da concessão (outorgas

totais, investimentos e ISS gerado) e o que a Prefeitura teria de

retorno caso viesse a optar pela recuperação e operação pela

própria Administração Municipal.

Dessa forma, resta claro que diante da i) necessidade de

realocação dos permissionários em um novo mercado no menor

tempo possível; ii) aprovação da lei garantindo os direitos dos

permissionários e autorizando a concessão; iii) demonstração

dos benefícios da concessão frente à obra pública e operação

pelo Município e; iv) opções disponíveis para a Prefeitura realizar

a recuperação, reforma, requalificação, manutenção, operação

e exploração do Mercado Santo Amaro e Sacolão Santo

Amaro, a melhor alternativa para a reconstrução do mercado é

a concessão comum nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13

de fevereiro de 1995.

1 Dado fornecido pela São Paulo Urbanismo.

2 Texto adaptado conforme informações disponíveis no sitio

do Mercado Municipal Santo Amaro: http://mercadodesantoamaro.

com.br/o-mercado. Acesso em 30/11/2017.

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2018-2-033**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SMTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2017-0.145.863-9 MASSANORI OYAGAWA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 016.984-01-3, DE MASSANORI OYAGAWA PARA

EISHIN SATO, BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO RITA

MARIA BELMIRO DE SA BEZERRA, NOS TERMOS DO ARTIGO

18 E 24 INCISO VI, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS

DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.151.360-5 MARLIETE PONTES PEREIRA DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE

FEIRANTE N. 022.188-01-0, DE MARLIETE PONTES PEREIRA DA

SILVA - ME PARA FIDELINDO ALTINO DE SOUZA 58788620859,

NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E

SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.163.876-9 LUZIA CRISTINA SABINO FELIX**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM VISTA O REQUERENTE NAO TER SIDO ENCONTRADO NA FEIRA EM QUESTAO.

**2017-0.167.796-9 FRANCISCO GOMES DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 014.438-01-1, DE FRANCISCO GOMES DA SILVA - ME

PARA FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO, NOS TERMOS DO

ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMAIS

EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.178.932-5 VALDIR FERREIRA**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM

VISTA O REQUERENTE NAO TER SIDO ENCONTRADO NA FEIRA

EM QUESTAO.

**2017-0.179.195-8 SUSIMAR APARECIDA GRATIERI**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 006.493-03-3, DE SUSIMAR APARECIDA GRATIERI

SOUZA PARA PAULO ANDRE DOS SANTOS SILVA - COMERCIO

DE BATATAS - ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO DECRETO

N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.179.489-2 ANTONIO LIMA REIS**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM VISTA O REQUERENTE NAO TER SIDO ENCONTRADO NA FEIRA EM QUESTAO.

**2017-0.181.539-3 MARIA MADALENA PIMENTEL DE ARAUJO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 032.350-01-5, DE MARIA MADALENA PIMENTEL DE

ARAUJO - ME PARA MATHEUS BAPTISTON DE SOUZA - ME,

NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E

SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.182.656-5 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS INACIO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 010.710-03-5, DE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

INACIO PARA ENERGIA POSITIVA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

LTDA - ME, BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO

LILIANE TAVATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 E 24 INCISO VI, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.183.424-0 ORLANDO FAVA FILHO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 042.250-01-3, DE ORLANDO FAVA FILHO - ME PARA

N. R. QUITANDA E MERCEARIA LTDA - ME, BEM COMO A

INCLUSAO DO PREPOSTO ANA PAULA FAVA, NOS TERMOS DO

ARTIGO 18 E 24 INCISO VI, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.183.425-8 NEZIO ANTONIO FAVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 015.709-02-7, DE NEZIO ANTONIO FAVA - ME PARA

N. R. QUITANDA E MERCEARIA LTDA - ME, BEM COMO A INCLUSAO

DO PREPOSTO SUELI GONCALVES FAVA, NOS TERMOS

DO ARTIGO 18 E 24 INCISO VI, DO DECRETO N. 48.172/07 E

SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2018-0.001.072-5 ANDRE TATSUO KUDA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL PARA O DEVIDO CREDENCIAMENTO.

**2018-0.001.577-8 RAIMUNDO DA SILVA SOUZA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 013.124-01-3, DE RAIMUNDO DA SILVA SOUZA PARA

MICHAEL DOUGLAS ALVES CEDRO DE LIMA 46436876812, NOS

TERMOS DO ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2018-0.009.648-4 AGUINALDO RIBEIRO DE SOUZA**

**PARCIALMENTE DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA EM NOME

DE AGUINALDO RIBEIRO DE SOUZA MERCEARIA, GRUPO DE

COMERCIO 04.00, NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO N. 1008-

1(10X02), 5003-2 (08X02), 6048-8 (10X02) E 7013-0 (08X02) E

NAO AUTORIZADA PARA A(S) FEIRA(S) LIVRES(S) REGISTRO N.

3015-5, POR FALTA DE ESPACO FISICO.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**2016-0.009.583-2**

H.D FRANGOS LTDA – ME – Solicita alteração de empresa

individual para limitada e alteração de razão social do boxe 08,

no M. M. de Pinheiros. 1. À vista dos elementos que instruem o

presente processo administrativo, notadamente da manifestação

do Chefe da Assessoria Técnica, de fls. 64/65, que acolho e

adoto como razões de decidir, pela competência conferida pelo

Decreto nº. 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto

nº 56.399, de setembro de 2015, AUTORIZO pedido de alteração

de empresa individual para limitada e alteração de razão social

formulado pela empresa H.D FRANGOS LTDA - ME, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 08.570.845/0001-24, permissionária do boxe

08, da rua Pedro Cristi, 89, localizado no Mercado Municipal

de Pinheiros.

**2017-0.115.852-0**

MARIA ADELAIDE GOMES DA SILVA – ME – Solicita alteração

de empresa individual para limitada do box 32, no M. M. de

Vila Formosa. 1. À vista dos elementos que instruem o presente

processo administrativo, notadamente da manifestação do

Chefe da Assessoria Técnica, de fls. 45/46, bem como da manifestação

da Supervisão de Mercados e Sacolões (fls.44), que

acolho e adoto como razões de decidir, pela competência conferida

pelo Decreto nº. 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo

Decreto nº 56.399, de setembro de 2015, AUTORIZO pedido de

alteração de empresa individual para limitada formulado pela

empresa YUDI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME., inscrita no

CNPJ/MF sob nº 67.054.361/0001-91, permissionária do boxe

32, da rua Chamatu, 170, localizado no Mercado Municipal de Vila Formosa.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2017-0.104.217-3**

Permitente: PMSP/SMTE/COSAN – Permissionária: ESTEVE

& CIA LTDA-ME. – Objeto: Alteração de ramo de atividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – O objeto do presente visa

a alteração do ramo de atividade de empório para constar

Restaurante, no Mercado Municipal Paulistano. Passará comercializar

os produtos previstos nos termos do disposto no art. 5º,

grupo II, item 2.9., da Portaria nº 51/12-ABAST/SMSP. – CLÁUSULA

SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais

cláusulas e condições pactuadas anteriormente.

**Servidores, pág. 35**

**COORDENADORIA DE ESTRATÉGIAS DE GESTÃO**

ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO PAULO

**COMUNICADO 065/EMASP/2018**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso ASPECTOS PRINCIPAIS**

**DA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 02/03/2018

Horário: 09h00 ÀS 18h00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP

RUA BOA VISTA, 280 - 3º ANDAR - CENTRO

**CARGA HORÁRIA**: 08 h/presenciais





**COMUNICADO 066/EMASP/2018**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso ASSÉDIO SEXUAL NA**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: COMPRENDENDO A LEGISLAÇÃO,**

**PROCEDIMENTOS E PENALIDADES**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 01/03/2018

Horário: 09h00 ÀS 18h00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP

RUA BOA VISTA, 280 - 3º ANDAR - CENTRO

**CARGA HORÁRIA**: 08 h/presenciais





**COMUNICADO 068/EMASP/2018**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso EXPLORANDO O ORÇAMENTO**

**PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 28/02 e 02/03/2018

Horário: 08h00 ÀS 13h00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP

RUA BOA VISTA, 280 - 3º ANDAR - CENTRO

**CARGA HORÁRIA**: 10 h/presenciais







**Licitações, pág. 57**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000058-1**

I – No exercício da competência que me foi conferida por

lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente

as manifestações da Coordenadoria do Trabalho, da

Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Informação

n. 32/2017-PGM.AJC e do parecer da Assessoria Jurídica

desta Pasta, que ora acolho, com arrimo no Decreto Municipal

n. 48.971/07, na Lei Federal nº 10.192/01, no artigo 65, §8º da

Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº

004/2014/SDTE, atual SMTE, AUTORIZO a concessão do reajuste

do valor contratual referente ao exercício 2016/2017, devendo o débito relativo ao exercício de 2017, no valor correspondente a R$ 215.967,47 (duzentos e quinze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), ser suportado pelas Notas de Empenho nºs. 57.750/2017, 101.268/2017 e 101.285/2017, e o valor referente ao exercício de 2016, no valor de R$ 115.252,95 (cento e quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), ser objeto de processo autônomo, seguindo o rito do Decreto n. 57.630/2017 e Decreto n. 53.687/2013.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000158-8**

I – No exercício da competência que me foi conferida por

Lei, à vista dos elementos contidos no presente, especialmente

a manifestação do Gestor do Contrato, da Supervisão de Execução

Orçamentária e Financeira e da anuência da Contratada,

do parecer da Assessoria Jurídica que ora acolho, com fulcro

nos artigos 57, II , 58, I todos da Lei Federal nº 8.666/93, em

conformidade com a legislação municipal: Lei nº 13.278/02,

Decreto nº 44.279/03 e suas atualizações, nos termos da Cláusula

Terceira do ajuste originário celebrado com a empresa São

Paulo Turismo S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.002.886/0001-

60, cujo objeto consiste na contratação de serviços de planejamento,

produção, execução e fiscalização de eventos, com

fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos,

serviços, produtos, mão-de-obra técnica e operacional e arte,

diagramação e impressão de material gráfico, AUTORIZO a prorrogação

de prazo de vigência ao contrato de nº 011/SDTE/2015,

atual SMTE, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir

de 26/02/2018, que corresponde ao valor total estimado de R$

500.000,00 (quinhentos mil reais). II - Dessa forma, face as determinações

do Decreto Municipal nº 58.070/2018 AUTORIZO, a emissão da respectiva Nota de Empenho, que onerará a seguinte dotação orçamentária 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, deste exercício financeiro, respeitando a anualidade financeira, devendo, se necessário, consignar em dotação própria do exercício vindouro, observando, no que couber, as disposições das Leis Complementares n° 101/00 e n° 131/09.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PREGÃO ELETRONÔNICO N.º 01/FUNDAÇÃO**

**PAULISTANA/2018**

Processo nº 8110.2018/0000070-7. A FUNDAÇÃO PAULISTANA

DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, torna público

para conhecimento de quantos possam se interessar, que

procederá licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por

intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado

“Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São

Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia

da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do

tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, objetivando a Aquisição

de material de expediente para utilização por todas unidades

da Fundação Paulistana e nos cursos do PRONATEC., conforme

as especificações constantes no Termo de Referência como Anexo

I, com as especificações constantes do memorial descritivo,

que integra o presente Edital de Licitação, como Anexo I.

O início do prazo de envio de propostas eletrônicas será

dia 26 de fevereiro de 2018 e a abertura da sessão pública

de processamento do certame ocorrerá no dia 08 de março

de 2018 às 10:30 horas. O Caderno de Licitação composto de

Edital e Anexos poderá ser retirado, mediante a entrega de um

CD-R na seção de Compras e Licitações à Avenida São João,

473 – 6º andar, Centro - São Paulo - SP, CEP 01035-000, de

segunda à sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas,

até o último dia útil que anteceder a data designada para a

abertura do certame ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente,

nos endereços eletrônicos da Prefeitura do Município

de São Paulo: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br

ou www.bec. sp.gov.br. Maiores esclarecimentos poderão ser

obtidos pelos interessados através dos telefones 3106-1258. OC

801085801002018OC00002